



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0298886/2019			
PA COPAM Nº: 8392/2011/003/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	COPASA- Companhia de Saneamento de Minas Gerais	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	COPASA Estação de Tratamento de Esgotos - ETE BURITIS.	CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO:	Buritis	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Emílio Guimarães Filho		REGISTRO: CRBio: 008659/04-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental		1403998-6	<i>Tarcísio Macêdo Guimarães</i> Gest. Ambiental Matr: 1403998-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	<i>Ricardo Barreto Silva</i> Diretor Regional de Regularização Ambiental UPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0298886/2019

O empreendimento atua no ramo de saneamento básico, exercendo suas atividades no município de Buritis/MG. Em 21/05/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 8392/2011/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento era regularizado por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF 8392/2011/002/2015 e iniciou suas atividades em 03/05/2010.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será, tratamento de esgoto sanitário, classificado na classe 2, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Foi apresentado o devido cadastro de "Não Passível" para as atividades de Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, o cadastro tem número de protocolo nº 65418491/2018.

O empreendimento está implantado em área de 51.100.00 m², possuindo para sua operação um total de 06 funcionários fixos.

A Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Buritis, atende em média 15.270 habitantes, um percentual de 89,84% da população urbana de Buritis/MG.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos bem como de resíduos sólidos. Os efluentes líquidos (esgoto tratado), numa vazão média prevista de 43,59 l/s com destinação final no Rio Urucuia (Classe 2), na Bacia do Rio São Francisco. Segundo as análises apresentadas o tratamento do esgoto na ETE Buritis está alcançando os padrões conforme a legislação.

As unidades componentes da ETE são:

- 1- Tratamento Preliminar: Medidor de vazão (Medidor Parshall), Desarenador (caixa de areia), Gradeamento.
- 2- Tratamento secundário: Lagoas anaeróbias (02) Lagoa facultativa (01).

Os resíduos sólidos, são em grande quantidade representados pelo lodo, em torno de 2,5 m³/mês. Este lodo após sua desidratação em leitos de secagem é destinado ao aterro controlado dentro da própria ETE, conforme informações constantes do próprio RAS.

Informamos que esta destinação final do lodo não é adequada, sem uma análise detalhada da composição deste material, portanto será condicionante deste Parecer apresentar adequação da destinação final do lodo gerado na ETE.

O empreendimento possui através da resolução nº 2.308, de 18 de dezembro de 2017, outorga de água com a finalidade de abastecimento público e esgotamento sanitário para lançamento de efluente líquido tratado em recurso hídrico (Rio Urucuia).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. A utilização dos recursos hídricos do empreendimento é realizada pela concessionária local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **COPASA - Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Buritis**, para a atividade "tratamento de esgoto sanitário", no município de Buritis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "COPASA Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Buritis".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter o programa de comunicação social, visando conscientizar a população sobre a importância da disposição adequada de esgoto e ter um retorno junto à população que vive próximo a ETE de possíveis incômodos tendo em vista o odor que pode ser causado. Enviar relatório a SUPRAM NOR, anualmente.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar na SUPRAM NOR, proposta adequada para a disposição final do lodo da ETE.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento COPASA- Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Buritis.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da ETE	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, nitrogênio total, fósforo total, ácidos orgânicos voláteis, coliformes termotolerantes, óleo e graxas.	Anualmente

*parâmetro também monitorado no ponto de lançamento.

Monitoramento do Rio Urucuia

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Densidade de Cianobactérias	cel/mL ou mm³/L	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

Monitoramento de águas subterrâneas para o empreendimento

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Condutividade elétrica	µS/cm	Anual
Cloreto total	mg/L Cl	Anual
E. coli	UFC	Anual
Nitrato	mg/L	Anual
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Anual
Nível de água	m	Anual
pH	-	Anual

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Relatórios: Enviar anualmente a Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard*

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM NOR, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.